



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.137 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fica o Poder Executivo autorizado conceder benefícios fiscais às empresas que comprovem parcerias com entidades de assistência, saúde, educação e profissional aos autistas, deficientes mentais, físicos, visuais e auditivos, e dá providências

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que comprovem parcerias com entidades de assistência, de saúde, de educação e de qualificação profissional aos autistas, deficientes mentais, físicos, visuais e auditivos, desde que tais instituições tenham certificação dos conselhos municipais de assistência, saúde, educação e de deficiência.

Parágrafo único. O presente benefício fiscal precede requerimento, contendo documentos constitutivos da empresa, instituição, objetivos e a certificação dos conselhos, juntadas e protocolados, no Poder Executivo.

Art. 2º O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa e a instituição na Prefeitura, caso tenham cumprido as exigências estabelecidas, poderá ser deferido.

§ 1º O pedido será indeferido de plano se o contribuinte estiver em débito com o município.

§ 2º O prazo máximo para captação de recursos coincidirá com o término do exercício fiscal em que foi aprovado o projeto.

Art. 3º Os projetos aprovados tecnicamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação referidos neste artigo objetivam verificar a fiel aplicação dos recursos e dar-se-ão por meio de comparação entre os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e os efetivamente realizados.

Art. 4º A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07147/2023

LEI N.º 5.138 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Saúde Mental dos Servidores, Nomeados, Contratados e Conselheiros Tutelares que trabalham no enfrentamento à violência, e dá providências.

Autor: Vereador Mauricio Morais Lopes - MAURICIO MORAIS LOPES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Atenção em Saúde Mental dos Servidores, Nomeados, Contratados e Conselheiros Tutelares que Trabalham no Enfrentamento à Violência, por meio da sua rede de atenção psicossocial e das unidades básicas de saúde.

§ 1º Caberá à gestão do Programa definir as normas para a organização e o fluxo do atendimento do programa previsto no caput.

I - os critérios de priorização do ingresso no programa de que trata o caput, que deverão contemplar, obrigatoriamente, também os profissionais de saúde na urgência, emergência, os conselheiros tutelares, os que atuam nas ambulâncias, bem como todos que comprovadamente atuam diretamente na assistência aos pacientes na linha de frente da violência.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com órgãos da administração pública e com serviços privados para que atuem no programa a que se refere o caput, de forma complementar e de forma integrada à rede de atenção psicossocial.

Art. 2º O Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil poderá promover em locais públicos ou privados, encontros visando a conscientização da saúde mental dos servidores, nomeados, contratados e conselheiros tutelares, resultando no fortalecimento das políticas públicas, culminando no atendimento psicossocial e até na orientação buscando reparação de direitos.

Art. 3º Poderão ser implementadas palestras, encontros, audiências, seminários sobre o tema, subsidiadas através de pesquisas, vídeos, filmes debates e outros.

Art. 4º- VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07148/2023

VETO

Ofício 086/GP/2023.

Nova Iguaçu, 06 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Nesta